



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 126.2020

Processo nº 3050.01.0000675/2019-56

Unidade Gestora: EPAMIG CENTRO OESTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE / DA ÁREA DO CONFINAMENTO DE BOV FORNECIMENTO DE MATERIAL DO CAMPO EX DE FELIXLÂNDIA, DA UNIDADE REGIONAL EPAM OESTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EM PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS/ EMPRESA ÔMEGA GERENCIAMENTO E TEF EIRELI.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte - MG, na Av. José Cândido da Silveira, 1647, Bairro União, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, neste ato representada pelo Diretor de Administração e Finanças, Sr. LEONARDO BRUMANO KALIL, conforme portaria 6957, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ÔMEGA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI** com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na Rua dos Guaranis, 276 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.308.044/0001-90, Representante legal Thiago Pereira do Nascimento Barbosa, Carteira de Identidade nº MG10471662, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.009.496-86, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do processo licitatório nº **30510020000075/2020**, processo SEI/MG nº **3050.01.0000675/2019-56** que será regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO VISANDO A ADEQUAÇÃO DE ÁREA DE CONFINAMENTO DE BOVINOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O CAMPO EXPERIMENTAL DE FELIXLÂNDIA - CEFX - EPAMIG/CENTRO OESTE** no endereço: Av. Perimetral, s/nº, Zona Rural Felixlândia – MG (2 Km do centro da cidade), CEP 39237-000 – Caixa postal 02 – Av. EPAMIG, 620 – Ribeirão do Bagre, conforme especificações constantes no Termo de Referência /Projeto Básico e anexos.

1.2 – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 675/2019 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO VISANDO A ADEQUAÇÃO DE ÁREA DE CONFINAMENTO DE BOVINOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O CAMPO EXPERIMENTAL DE FELIXLÂNDIA - CEFX - EPAMIG/CENTRO OESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos

2.2 – Os serviços serão prestados na Unidade Regional da EPAMIG/CENTRO OESTE, localizado na Av. Perimetral, s/nº, Zona Rural Felixlândia - MG (2 km do Centro da cidade) CEP: 39237-000 Caixa Postal 02 - Av. EPAMIG, 620 - Ribeirão do Bagre – Felixlândia - MG.

2.3 – O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato, da seguinte forma:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, juntamente com o Departamento de Infraestrutura e Logística - DPIL, no prazo de até 15 (quinze) dias da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

II – As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos.

III – Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 30 dias úteis, com a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado

Parágrafo segundo. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou, ainda, com a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este contrato tem vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura; considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – O prazo de execução do objeto contratado é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 05 (cinco) dias da data de recebimento da Ordem de Serviço – O.S., obedecido o cronograma de execução constante do Termo de Referência/ Projeto Básico anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor total da contratação é de R\$71.642,03 (setenta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A dotação orçamentária e os recursos financeiros para pagamento das obrigações decorrentes deste contrato correrão pela fonte do recurso 858693/2017 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de nº 19 571 022 4035 0001 339039 0 24 1.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos estarão vinculados aos boletins de medições, periódicas e mensais, nas quais os serviços executados deverão ser aprovados pelo Engenheiro Civil responsável pela elaboração do Projeto básico. Será assegurado, através destes boletins, o cumprimento de todas as fases previstas no cronograma físico, integrante da proposta da Contratada, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, e, tendo seu quantitativo constatado pela fiscalização.

6.2 – A CONTRATADA deverá comprovar, junto à Nota Fiscal Eletrônica emitida, regularidade junto ao INSS e FGTS, através de certidão negativa de débito.

6.3 – Cumpridas as obrigações dos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula e da proposta comercial, o pagamento será efetuado no prazo de até 15(quinze) dias , mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e após aprovação, pela CONTRATANTE, se nenhuma irregularidade for constatada.

6.4 – Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 6.3 da Cláusula Sexta será recontado a partir da sua reapresentação, sem erros.

6.5 – O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – Responsável pelo acompanhamento dos serviços: Gestor do contrato: Karina Toledo da Silva, CPF 026.566.769-08; fiscal do contrato: David de Araújo Moreira, CPF 505.020.426-72, sob a fiscalização do serviço a Engenheira Civil Isabela de Andrade Barbosa, CPF 046.349.586-19 - **CREA MG 92.232 D**;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência/Projeto Básico e anexos do Edital.

9.2 – Em obediência ao disposto no art. 6º da Lei 8.666/93, o regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 - Além das obrigações elencadas no Termo de Referência/Projeto Básico e legislação aplicável, a CONTRATADA deverá:

1 – Cumprir com todas as obrigações e atender as solicitações de fornecimento feitas pela EPAMIG, dentro dos prazos estabelecidos.

2 – Manter, durante toda a vigência deste contrato, com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à EPAMIG, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4 – Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a contratante, a qualquer momento, exigir do contratado a comprovação de regularidade. A inadimplência do CONTRATADO, quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

5 – Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato para ser interlocutor da CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

6 – Permitir vistorias e acompanhamentos da execução do objeto contratual pelo fiscal designado pela EPAMIG, neste contrato.

7 – Comunicar a aplicação de penalidade imposta à CONTRATADA que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação de licitação, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 47 § 1º do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

8 – Manter a qualidade do(s) serviço(s), nos termos da proposta apresentada e responder, no que couber, pela correção, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9 – Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e independentemente da fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo fiscal designado.

- 10 – Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução do contrato, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, inclusive os relativos aos seguros de acidentes de trabalho de seus empregados, observando a legislação aplicável.
- 11 – Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros e marcas, se responsabilizando pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas de processos judiciais ou administrativos iniciados em face da EPAMIG.
- 12 – Informar imediatamente à EPAMIG toda e qualquer excepcionalidade que impeça o cumprimento do contrato, de modo que sejam tomadas as providências imediatas.
- 13 – Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da EPAMIG, sem expressa autorização;
- 14 – Informar, imediatamente, a EPAMIG, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a realização dos serviços de modo que sejam tomadas imediatas providências;
- 15 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da EPAMIG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 16 – Prestar toda e qualquer informação solicitada pela EPAMIG, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento;
- 17 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste instrumento tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a EPAMIG;
- 18 – Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- 19 – Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com qualidade e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 20 – Manter entendimento com a EPAMIG, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços, informando-a, quando solicitado, a respeito do andamento dos trabalhos em desenvolvimento;
- 21 – Atender às determinações da fiscalização.
- 22 – Manter sigilo sobre as informações acerca da prestação dos serviços, que envolva o nome da EPAMIG, e só divulgá-las mediante prévia e expressa autorização;
- 23 – Prestar esclarecimento a EPAMIG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 24 – Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 25 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados;
- 26 – Desenvolver o serviço, ora ajustado, na sua integridade e no limite deste instrumento, conforme especificações, normas técnicas e legais, atendendo com presteza todas as necessidades da EPAMIG;
- 27 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
- 28 – A CONTRATADA se obriga a conceder livre acesso a qualquer documento ou registro contábil da mesma relativo ao objeto deste contrato, para servidores do órgãos e entidades públicas de controle interno e externo e todo os entes da federação, termos do art. 56 da portaria interministerial 507/2011 e suas alterações

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações elencadas no Termo de Referência/Projeto Básico e legislação aplicável, a CONTRATANTE deverá:

- 1 – Efetuar o pagamento do objeto contratual, na forma prevista na Cláusula Sexta deste contrato.
- 2 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados.
- 3 – Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
- 4 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao contrato.
- 5 – Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.
- 6 – Aplicar eventual penalidade à CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 7 – Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, às suas expensas;
- 8 – Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços pela CONTRATADA, bem como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1 – Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.
- 11.2 – A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
 - 11.2.1 – “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
 - 11.2.2 – “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;
 - 11.2.3 – “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
 - 11.2.4 – “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5 – “prática obstrutiva significa:

11.2.5.1 – destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2 – agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar;

11.3 – A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório;

11.4 – a ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG, será denunciada ao Órgão Competente para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTINEPOTISMO

12.1 – É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A recusa do adjudicatário em executar o serviço bem como o atraso na sua execução em desconformidade com o contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

13.1.1 - Advertência por escrito;

13.1.2 - multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

13.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

13.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato;

13.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato sobre os serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 47, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 38, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

13.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1 - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstos em Contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2 - retardamento imotivado, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.2.3 - paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

13.2.4 - prestação de serviço de baixa qualidade.

13.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

13.4 - A multa será descontada da garantia do Contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATADA**.

13.5 - As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1 - Deixar de apresentar documentação exigida para o Certame;

13.5.2 - apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.3 - ensejar o retardamento da execução do objeto da Licitação;

13.5.4 - não mantiver a proposta;

13.5.5 - falhar ou fraudar a execução do futuro Contrato ou instrumento equivalente;

13.5.6 - comportar-se de modo inidôneo;

13.5.7 - cometer fraude fiscal.

13.6 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº.14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

13.7 - As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

Parágrafo único -O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RLCC, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

14.4 – O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 – Indenizações e multas.

14.5 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.6 – As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.7 – No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Em garantia à execução deste contrato, a adjudicatária deverá, até o ato de assinatura do contrato, optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, na quantia equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor contratual.

17.2 De acordo com o art. 618 do Código Civil, o construtor responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 -A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO

19.1 - A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará preferencialmente por meio de escrito, sempre que se entender necessário, o registro de ocorrência relacionada a execução do CONTRATO

19.2 - A EPAMIG utiliza como sistema oficial de gestão de processo eletrônico o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

19.3 - A CONTRATADA deverá se cadastrar no sistema SEI, no endereço eletrônico sei.mg.gov.br/usuario_externo. Em caso de dúvidas relativas ao cadastro, poderá entrar em contato com o Administrador do SEI do Órgão pelo telefone (31) 3489-5017/ 5021 ou email atendimentosei@epamig.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais e da União, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira do Nascimento Barbosa, Representante Legal**, em 30/09/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor(a)**, em 30/09/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19996405** e o código CRC **0990D6DF**.